



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itaetê

1

Sexta-feira • 15 de Maio de 2020 • Ano X • Nº 1736

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itaetê publica:

- **Decreto Nº 37/2020, de 15 de Maio de 2020** - Porroga os Atos de Prevenção, Controle e Orientação, relacionados á Pandemia do Covid-19 – novo Coronavírus – dispõe sobre Novas Medidas, e dá Outras Providências.

Imprensa Oficial

Os atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do município.



Gestor - Valdes Brito De Souza / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Itaetê - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: R75BVVFQC7NBPPKGGRTQG

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 37/2020,
DE 15 DE MAIO DE 2020.

**PRROGA OS ATOS DE PREVENÇÃO,
CONTROLE E ORIENTAÇÃO, RELACIONADOS
Á PANDEMIA DO COVID-19 – NOVO
CORONAVÍRUS – DISPÕE SOBRE NOVAS
MEDIDAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Itaetê, Estado Da Bahia, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a necessidade de se intensificar ainda mais o controle da disseminação do **coronavírus (COVID-19)**, no âmbito territorial no Município de Itaetê;

CONSIDERANDO a necessidade de execução de medidas preventivas para evitar a potencialização de eventual contaminação;

CONSIDERANDO o crescente número de casos no âmbito territorial do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO as novas recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) em relação à pandemia;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas as medidas necessárias ao enfrentamento da Pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus) no Município de Itaetê, de que tratam os Decretos Municipais de n.º 18, 19, 20 e 27, até o dia 31 de maio de 2020.

Art. 2º - Fica estabelecido o uso obrigatório de máscara pela população em geral (residentes e visitantes) nas vias públicas, órgãos públicos e comércio em geral.

Art. 3º - Fica estabelecido o funcionamento do comércio essencial, (supermercados, padarias, mercearias, açougues, bancos, lotéricas, postos de combustíveis e farmácias) e não essenciais, como, lojas de móveis, confecção em geral e material de construção, até o horário das 17: 00 h., obedecido o limite de acesso de 10 (dez) pessoas por vez).



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ**

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único – Ressaltar a expressa proibição de funcionamento de bares, quiosques, box e restaurantes, salvo se for possível ofertar os serviços de *delivery*, ficando terminantemente proibida a formação de aglomerações de pessoas na porta desses estabelecimentos.

Art. 4º - Mantem-se suspensas todas as atividades escolares da rede pública Municipal e Estadual de ensino, até a data constante no caput do artigo 1º.

Art. 5º - Fica estabelecido o retorno das atividades internas nas repartições da Administração Pública Municipal de Itaetê a partir do dia 18 de maio.

Art. 6º – Garantir o acesso de veículos de transportes de gêneros alimentícios, remédios, correspondências, transporte de valores, insumos e outros materiais necessários.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Valdes Brito de Souza
Prefeito